



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
D.M. 30/7/99  
D.O.U. 3/8/99 Seção 1 P. 7  
ATO: P.M. 1191 30/7/99  
D.O.U. 3/8/99 Seção 1 P. 4

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

642/99

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo / Sociedade Objetivo de Ensino Superior		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento da habilitação Comércio Exterior do curso de Administração, bacharelado,		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23016.002060/98-61		
<b>PARECER Nº:</b> CES 642/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 05/07/99

**I - HISTÓRICO.**

O Diretor do Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, solicitou ao MEC autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, nos termos da Portaria MEC nº 641/97.

A Instituição já oferece curso de Administração, com habilitação em Administração de Empresas, autorizado pela Portaria Ministerial nº 2.236, de 19 de dezembro de 1997, com base no Parecer CES/CNE nº 773/97. O presente processo de autorização do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, deve ser considerado como autorização da habilitação Comércio Exterior para o curso de Administração já existente.

A adequação técnica e legal do processo de autorização da habilitação foi avaliada pela SESu/MEC, nos termos da Informação COTEC/SESu nº 701/98, que sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, com ressalvas, por não atender integralmente à legislação vigente.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico da habilitação foi avaliado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, que emitiu o Parecer nº 1411/98, com a seguinte conclusão:

A Comissão Verificadora deverá observar a compatibilidade da grade curricular do curso de Administração, habilitação Comércio Exterior, à luz das Diretrizes Curriculares.

Pelo ofício nº 8.989/98/DEPES/SESu/MEC, foram comunicadas à Instituição a recomendação da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração e as ressalvas contidas na análise técnica e legal, prevista na Portaria Ministerial nº 641/97.

Em 19 de novembro de 1998, a Entidade Mantenedora assinou Termo de Compromisso, junto à SESu, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, Portaria nº 172, de 17 de fevereiro de 1999, constituída

pelos professores Rovigati Danilo Alyrio, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Amilton Giacomo Tomasi, da Universidade do Estado de Santa Catarina e pela Técnica em Assuntos Educacionais do MEC, Juraci Alves Grangeiro. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 14 a 17 de abril de 1999. A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização da habilitação, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

O currículo pleno do curso foi adaptado à Resolução 02/93, de acordo com a orientação dos verificadores.

A Instituição, segundo informou a Comissão Verificadora, apresenta condições adequadas e boa situação financeira para implantação da habilitação Comércio Exterior, bem como para o desenvolvimento de programas inovadores, com vistas ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

As ressalvas contidas na Informação COTEC/SESu nº701/98 foram atendidas pela Instituição.

Acompanham este relatório os anexos:

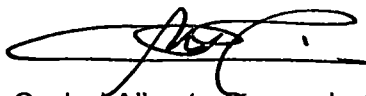
- A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;
- B – Corpo docente;
- C – Currículo pleno do curso.

A SESu/MEC encaminhou, então, o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento da habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, ambos com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento da habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, ambos com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno.

Brasília-DF, 05 de julho de 1999.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

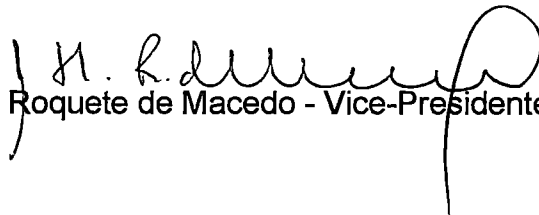
### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator com abstenção do Conselheiro Yugo Okida.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

CD.  
92

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/COSUP N° 483/99**

Processo n° : 23016.002060/98-61  
Interessada : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR  
CGC : 01.711.282/0001-06  
Assunto : Autorização para o funcionamento da habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

**I - HISTÓRICO**

O Diretor do Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, solicitou a este Ministério autorização para o funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, nos termos da Portaria Ministerial n° 641/97.

A Instituição já oferece curso de Administração, com habilitação em Administração de Empresas, autorizado pela Portaria Ministerial n° 2.236, de 19 de dezembro de 1997, com base no Parecer CES/CNE n° 773/97. O presente processo de autorização do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, deve ser considerado como autorização da habilitação Comércio Exterior para o curso de Administração já existente.

A adequação técnica e legal do processo de autorização da habilitação foi avaliada por esta Secretaria, nos termos da Informação COTEC/SESu n° 701/98, que sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, com ressalvas, por não atender integralmente à legislação vigente.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico da habilitação foi avaliado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, que emitiu o Parecer n° 1411/98, com a seguinte conclusão:

A Comissão Verificadora deverá observar a compatibilidade da grade curricular do curso de Administração, habilitação Comércio Exterior, à luz das Diretrizes Curriculares.

Pelo ofício nº 8.989/98/DEPES/SESu/MEC, foram comunicadas à Instituição a recomendação da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, e as ressalvas contidas na análise técnica e legal, prevista na Portaria Ministerial nº 641/97.

Em 19 de novembro de 1998, a Entidade Mantenedora assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, pela Portaria nº 172, de 17 de fevereiro de 1999, constituída pelos professores Rovigati Danilo Alyrio, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Amilton Giacomo Tomasi, da Universidade do Estado de Santa Catarina e Juraci Alves Grangeiro, Técnica em Assuntos Educacionais do MEC. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 14 a 17 de abril de 1999. A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização da habilitação, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

## **II - MÉRITO**

O currículo pleno do curso foi adaptado à Resolução 02/93, de acordo com a orientação dos verificadores.

A Instituição, segundo informou a Comissão Verificadora, apresenta condições adequadas e boa situação financeira para implantação da habilitação Comércio Exterior, bem como para o desenvolvimento de programas inovadores, com vistas ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

As ressalvas contidas na Informação COTEC/SESu nº 701/98 foram atendidas pela Instituição.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

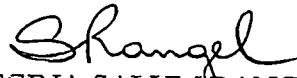
## **III - CONCLUSÃO**

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento da habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração,

bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, ambos com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno.

À consideração superior.

Brasília, 05 de junho de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

## ANEXO A

## SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

## I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 230000.002060//98-61

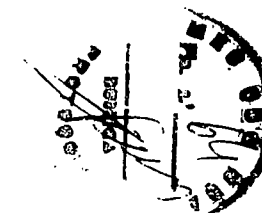
Interessada: Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Habilitação Comércio Exterior do curso de Administração	Sociedade Objetivo de Ensino Superior	100	Noturno	Seriado anual	3.500 h/a	04 anos	07 anos

\* Integralização curricular

## II - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Matemática, Administração (2)	03
Mestres	Letras e Linguística, Administração Escolar	02
Especialistas	Análise de Sistema, Docência Universitária	02
<b>TOTAL</b>		<b>07</b>



### III - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

Conforme informação constante no processo, a Sociedade Educacional Luc-Vil Ltda. é a proprietária do imóvel, onde são ministrados os cursos oferecidos pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo. A área construída é de 10.383 m<sup>2</sup>, com quatro blocos, descritos no processo. A Comissão Verificadora considerou as instalações e os materiais adequados para assegurar o desenvolvimento das atividades do curso, porém há necessidade de ampliar a biblioteca, as salas especiais de multimeios, as salas de apoio ao estudante e a sala de vídeo e áudio.

#### LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Instituição dispõe de laboratórios de Informática I e II, de Arquitetura, de Computação, de Línguas e de Turismo. Os laboratórios de Informática possuem softwares e aplicativos adquiridos para propiciar suporte às disciplinas do curso. No laboratório de Informática II, há um servidor de Aplicações que é também, um provedor de acesso à INTERNET para 25 conexões simultâneas às Estações de Trabalho existentes. Os laboratórios contam com profissionais habilitados, que estarão à disposição dos alunos no horário de funcionamento do curso.

#### BIBLIOTECA

A biblioteca dispõe de 4.692 títulos, com 7.833 volumes e 87 assinaturas de periódicos correntes. A Comissão Verificadora informou que a biblioteca será estruturada, tendo em vista as modernas técnicas de recuperação de informações, mantendo um acervo de obras específicas e periódicos sempre atualizados, existindo na previsão orçamentária verba prevista para esse fim.





35  
 (circled)

**4 - CORPO DOCENTE INDICADO**

**4.1 Quadro do Corpo Docente por Disciplina, Professor, Titulação, Situação e Endereço**

- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
<b>1º ANO</b>				
Informática	Cláudio Afonso Fleury	Mestre	Substituído por Wanderley de Sousa	R: 209-A Ed. Marrocos, apto 105 Fone: 261-7046
	<b>Wanderley de Sousa</b> RG. 1.346.190 SSP/GO CPF: 433.42.871-72 Regime de trabalho: Parcial (26 hs)	Especialista em Análise e Projeto de Sistema pela UNIP, em 1998.		<b>End.:</b> Rua C-146 nº 358 – Jd. América <b>Fone:</b> 225-2233
Contabilidade	Antonio Torquato da Silva RG.: 003120/GO CPF: 065.953.701-25 Regime de trabalho: Horista (8 hs)	<b>Especialização</b> Lato-Sensu (Docência Universitária) pela UCG.		Rua Maiti - Qd. 88 Lt. 14 Parque Acalanto Fone 249-1653
Matemática	Venício Veloso Borges RG. 83.341 SSP/GO CPF: 021.298.761-53 Regime de trabalho: Horista (20 hs)	Mestrado em Matemática pela UFG, 1980. <b>Doutorado</b> em Matemática: Análise pela USP, 1976	Permanece	R: 227-A, nº 107 apto 901 – Setor Universitário Fone: 261-2655
Sociologia	Constantina Ana G. Lacerda	Mestre	Substituída por José Paulo Petrafesa	R: T-38, nº 898 – Setor Bueno

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the table.

	<b>José Paulo Petrafesa</b> <b>RG. 1.621.730</b> - SSP/GO <b>CPF.</b> 954.544.548-434 <b>Regime de trabalho:</b> Horista (2 hs)		<b>Mestrado em Educação Escolar</b> – UFG. 1995.	<b>Endereço:</b> Rua Serra Da Prata, Q.7 L.7 Residencial Sonho Verde <b>Fone:</b> 284.08.24
Teorias da Administração	<b>Edward Rosa</b> <b>RG. 34.238</b> SSP/GO <b>CPF:</b> 002.449.291-49 <b>Regime de trabalho:</b> Integral (44 hs)	<b>Mestrado em Administração Pública</b> pela EBAP/FGV – Rio de Janeiro, 1977. <b>Doutor em Administração de Empresas</b> pela EASP – Rio de Janeiro, 1995.	Permanece	R: S-5, nº 165 apto 704 – Setor Bela Vista <b>Fone:</b> 255-7428
Administração Aplicada	<b>Edward Rosa</b> <b>RG. 34.238</b> SSP/GO <b>CPF:</b> 002.449.291-49 <b>Regime de trabalho:</b> Integral (44 hs)	<b>Mestrado em Administração Pública</b> pela EBAP/FGV – Rio de Janeiro, 1977. <b>Doutor em Administração de Empresas</b> pela EASP – Rio de Janeiro, 1995.	Permanece	R: S-5, nº 165 apto 704 – Setor Bela Vista <b>Fone:</b> 255-7428
Comunicação Empresarial	<b>Maria Avelina de Carvalho</b> <b>RG. 190.669</b> <b>CPF:</b> 121.772.881-34 <b>Regime de trabalho:</b> Horista (2 hs)	<b>Mestrado em Letras e Linguística</b> pela UFG, 1989		Rua São Luiz, nº 60 apto 1305. Alto da Glória <b>Fone:</b> 242-0251

10  
31  
①

**3.3 Quadro com Nova Grade Curricular por Série**

Série	Disciplinas	CH Semanal	CH Anual
1º ano	Informática	04	160
	Contabilidade	04	160
	Matemática	04	160
	Sociologia	02	080
	Teorias da Administração	02	080
	Comunicação Empresarial	02	080
	Administração Aplicada	02	080
<b>Subtotal</b>		20	800

Série	Disciplinas	CH Semanal	CH Anual
2º ano	Psicologia	02	080
	Economia	02	080
	Administração Mercadológica	04	160
	Administração de Rec. Humanos	04	160
	Organização Sist. e Métodos	04	160
	Adm. Rec. Mat. e Patrimoniais	02	080
	Matemática Financeira	02	080
<b>Subtotal</b>		20	800

Série	Disciplinas	CH Semanal	CH Anual
3º ano	Estatística	04	160
	Filosofia	02	080
	Direito	02	080
	Administração da Produção	04	160
	Administração Financeira e Orçamentária	04	160
	Língua Espanhola	02	080
	Tópicos Especiais de Com. Exterior I	02	080
<b>Subtotal</b>		20	800

Série	Disciplinas	CH Semanal	CH Anual
4º ano	Adm. de Sistemas de Informação	02	080
	Teoria e Prática Cambial	04	160
	Língua Inglesa	02	080
	Transp. e Seguros	02	080
	Sistemática de Comércio Exterior	02	080
	Legislação Aduaneira e Dir. de Navegação	02	080
	Economia Internacional	04	160
	Tópicos Especiais de Com. Exterior II	02	080
<b>Subtotal</b>		20	800
<b>Estágio</b>			300

<b>TOTAL</b>	<b>3500</b>
--------------	-------------

①